



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 655, de 02 DE JULHO DE 2002

Nº

88

“Autoriza Celebração de Convênio com o Poder Judiciário, abre Crédito Especial e dá outra Providência.”

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFENSORIA PÚBLICA, para prestação de Assistência Judiciária Gratuita, mediante a ampliação da Defensoria Pública da Comarca de Minas Novas – MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, representativas da quota – parte do Município no concerto da parceria firmada por todos os municípios integrantes da Comarca de Minas Novas – MG, correrão a conta da Rubrica Contábil nº 02.01-04.121.014.0.2.002-33903600 os outros serviços e encargos, pessoa física.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas resultantes desta Lei, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Especial até o limite de R\$(240,00 / mês x 6 ou 7 meses), à conta da anulação recursos do orçamento vigente ou por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró – MG, 02 de Julho de 2002.

José Clesio Viana
PREFEITO MUNICIPAL